CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6655/2016

Ementa

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM FAVOR DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/12/2016	**13/12/2016**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 158/2016 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Observações

Projeto: 158/16 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
07/12/2017	Lei Ordinária nº 6845/2017	Alterada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI N.º 6.655 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - **Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim - ASSEVIM**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.456/0001-66, subvenção social, até o limite de **R$ 3.215.000,0**0 (três milhões, duzentos e quinze mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal **"Prof.ª Maria Estella Amstalden"**, Creche Municipal **"Prof. Nizio Vieira"** e Creche Municipal **"Prof.ª Francisca do Amaral"**, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.267/2016;

II - **Casa da Criança Jesus de Nazaré**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social, até o limite de R$ 3.790.000,00 (três milhões, setecentos e noventa mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche **"Casa da Criança Jesus de Nazaré**", da Creche Municipal **"Prof. Lauro Fonseca de Souza"**, e da Creche Municipal "**Professora Maria das Dores Tasca Mendes**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.258/2016;

III - **Casa da Providência**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social, até o limite de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e

quinhentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal **"Jorge Alves Brown"**, da Creche Municipal **"Prof.ª Ana Maria Pigatto"**, da Creche Municipal **"Prof.ª Vera Tosca Magnusson Belluomini"** e da Creche Municipal **"Dom Paulo de Tarso Campos",** nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.285/2016;

IV - **Creche Mãe Rainha**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de **até o limite de R$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais),** em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.260/2016;

V - **Pajem - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça"**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de **até o limite de R$ 1.148.000,00 (hum milhão cento e quarenta e oito mil reais**), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal **"Profª. Martha Steiner Fruet",** nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.266/2016;

VI - **Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930– Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social até o limite de R$ 4.535.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal **"São Vicente de Paulo - Jardim dos Colibris"**, da Creche Municipal **"São José de Anchieta"**, da Creche Municipal do **"Distrito Industrial- Antonio Frederico Ozanan'** e **'Creche Municipal do Portal do Sol"**, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.292/2016.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº e 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00 – DR 01.210.0000

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE,** associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda

das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de **até o limite de R$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais)**, destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da Entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.287/2016;

~~II - **Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista – CIRVA**: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 95 – Vila Teller – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de **até o limite de R$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio de Integração e Vivência do Autista de Indaiatuba - CIVAI, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.585/2016.~~

II - **Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista - CIRVA**: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, n°. 95 - Vila Teller - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n° 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R$422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio de Integração e Vivência do Autista de Indaiatuba - CIVAI, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através dos Processos Administrativos n° 25.585/2016 e 28.376/2017. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.845, de 7/12/2017)*

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este inciso serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00- DR 01.240.0000 .

Art. 3º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do correspondente termo de aditamento para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei nº 6.521, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o

procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 5º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender às regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como às demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de dezembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 129/16
P.L. Nº 158/16
Publ.: 13/12/16

LEI N.º 6.655 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim - ASSEVIM, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.456/0001-66, subvenção social, até o limite de **R$ 3.215.000,0**0 (três milhões, duzentos e quinze mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal **"Prof.ª Maria Estella Amstalden"**, Creche Municipal **"Prof. Nizio Vieira"** e Creche Municipal **"Prof.ª Francisca do Amaral"**, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.267/2016;

II – Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social, até o limite de R$ 3.790.000,00 (três milhões, setecentos e noventa mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche **"Casa da Criança Jesus de Nazaré"**, da Creche Municipal **"Prof. Lauro Fonseca de Souza"**, e da Creche Municipal "**Professora Maria das Dores Tasca Mendes**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.258/2016;

III – Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78,

subvenção social, até o limite de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal **"Jorge Alves Brown"**, da Creche Municipal **"Prof.ª Ana Maria Pigatto"**, da Creche Municipal **"Prof.ª Vera Tosca Magnusson Belluomini"** e da Creche Municipal **"Dom Paulo de Tarso Campos",** nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.285/2016;

IV- Creche Mãe Rainha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de **até o limite de R$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais),** em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.260/2016;

V- Pajem - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça", entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de **até o limite de R$ 1.148.000,00 (hum milhão cento e quarenta e oito mil reais**), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal **"Profª. Martha Steiner Fruet",** nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.266/2016;

VI- Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930– Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social até o limite de R$ 4.535.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal **"São Vicente de Paulo - Jardim dos Colibris"**, da Creche Municipal **"São José de Anchieta"**, da Creche Municipal do **"Distrito Industrial- Antonio Frederico Ozanan'** e **'Creche Municipal do Portal do Sol"**, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.292/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº e 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00 – DR 01.210.0000

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de **até o limite de R$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais)**, destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da Entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.287/2016;

II - Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista – CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 95 – Vila Teller – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de **até o limite de R$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio de Integração e Vivência do Autista de Indaiatuba - CIVAI, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.585/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este inciso serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00- DR 01.240.0000 .

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do correspondente termo de aditamento para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei nº 6.521, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 5º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender às regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como às demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de dezembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 07 de dezembro de 2016.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.